



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano VIII. Números 1.562 e 1.563

Macapá, 3a. e 4a.-feiras, 1.º e 2 de agosto de 1972

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

Nº 14/72-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

Considerando:

— as razões argüidas pela servidora Maria de Lourdes Tourinho Sanico, através do Ofício nº 01/72, capeado pelo Processo nº 3310,72-SC;

— que ficou constatado que realmente, em julho de 1966, a funcionária em aprêço se encontrava em gozo de férias regulamentares;

— que pelas razões expostas, não poderia a servidora ter sofrido desconto de um (1) dia, em folha de pagamento referente aquele mês;

RESOLVE:

Art. 1º — Fica o Serviço de Pessoal da Secretaria de Administração e Finança, autorizado a proceder o cancelamento, na ficha de assentamentos individual de Maria de Lourdes Tourinho Sanico, ocupante do cargo de Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotada na Divisão Escolar e Cultura, uma (1) falta que se acha registrada como havida em julho de 1966.

Art. 2º — O cancelamento da mencionada falta não implica no ressarcimento de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 3º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 31 de julho de 1972.

Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Waldemiro Demóstenes Ribeiro
Secretário de Administração e Finança

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Nomear, na forma do item III, do artigo 12, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Hermógenes Gosta, ocupante do cargo da classe «D», da série de classes de Escrivão de Polícia, nível 18, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Segurança Pública, para exercer o cargo de Diretor da Divisão de Trânsito, Símbolo 5-C, do Quadro acima referenciado, a contar de 1º de agosto do corrente ano.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 31 de Julho de 1972.

Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Waldemiro Demóstenes Ribeiro
Secretário de Administração e Finança

— Gabinete do Governador —

Tendo em vista a proposta da Firma A. Rodrigues, Engenharia e Comércio, constante de sua carta de 19 de julho de 1972, dirigida ao Senhor Secretário de Obras Públicas, Doutor Joaquim de Vilhena Netto, e

CONSIDERANDO:

a) que os preços estão de acordo com a proposta anteriormente apresentada e aprovada pelo Governador, acrescidos de pequeno reajuste baseados nos índices Econômicos Nacionais (Fundação Getúlio Vargas), como informa a S.O.P.

b) que é necessário prosseguir na ampliação do núcleo residencial denominado Vila Montese;

c) que a firma tem cumprido corretamente os compromissos assumidos e já se acha instalada no canteiro de obras, o que permite preços aceitáveis,

RESOLVO:

a) Determinar ao Senhor Secretário de Obras Públicas a lavratura de novo contrato de obras com a firma aqui citada.

d) Determinar ao Sr. Secretário de Administração e Finanças que promova o empenho das despesas respectivas, por conta do Projeto AP 1105 — Construção de Residências para Funcionários 41.10.

Macapá, 31 de julho de 1972.

Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Comarca de Macapá

JUIZO DE DIREITO

Edital de Segunda Praça dos Bens pertencentes a Fernando Garcia do Nascimento e outro

O Doutor José Clemeceau Pedrosa Maia, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc...

Faz saber a quem interessar possa que, no dia 26 de agosto do corrente, às 9:00 horas, o porteiro dos auditórios deste Juízo, ou quem suas vezes fizer, levará a público o pregão de segunda praça do bem pertencente a Fernando Garcia do Nascimento e Marília da Cunha Nascimento, penhorado nos autos de ação executiva que tramita neste Juízo em que é exequente Francisca Aldenora Pontes Maramalde, constante de: «Um micro-onibus, marca Mercedes Benz, ano de 1957, motor nº OM312915 chassis nº 3120577511218, de aluguel, chapa 29-84-AP, com capacidade para vinte e quatro passageiros. O referido bem poderá ser arrematado pelo preço superior ao da avaliação que é de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância mandei expedir o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos 5 dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e setenta e dois. Eu, Lucivaldo dos Santos Ferreira, Escrevente Juramentado, subscrevi.

José Clemeceau Pedrosa Maia
Juiz de Direito

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:50 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão-se tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRESA OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	« 12,50
Trimestral	« 6,25
Número avulso	« 0,30

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão fornecidos aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa acrescida de Cr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,02 por ano decorrido.

CONVÊNIO

Convênio celebrado entre a Central de Medicamento (CEME), Órgão da Presidência da República, e o Território Federal do Amapá.

A Central de Medicamentos, Órgão da Presidência da República, instituída pelo Decreto nº 68.906, de 25 de junho de 1971, neste ato denominada simplesmente CEME, representada pelo seu Presidente Doutor Wilson de Souza Aguiar, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, e Território Federal do Amapá, daqui por diante denominado simplesmente Território, representado pelo Sr. Doutor Guilherme Nery de Oliveira Cabral, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, considerando o disposto no art. quarto do Decreto nº 69.451, de 1º de novembro de 1971, por este instrumento, de comum acordo e para os efeitos legais, resolvem firmar o presente convênio, com a observância das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — Fornecimento dos Produtos

A CEME fornecerá ao Território, nos locais indicados no «cronograma de fornecimento» que, rubricado, fará parte integrante deste convênio, os produtos farmacêuticos constantes de sua lista padronizada destinados à distribuição à população de baixo poder aquisitivo em toda a área do Território Federal do Amapá.

Subcláusula Primeira

Por ocasião do recebimento dos produtos, o Território, através de preposto devidamente credenciado, atestará, no documento que os acompanhe, se correspondem as especificações e quantidade indicadas.

Cláusula Segunda — Objeto do Convênio

Obriga-se o Território a, mediante a utilização da estrutura de que dispõe na região, e sem visar qualquer lucro, distribuir os medicamentos fornecidos pela CEME a faixa de população a que se refere a cláusula primeira.

Cláusula Terceira — Preço

O preço dos medicamentos será o de custo, acrescido tão somente das despesas com frete.

Cláusula Quarta — Local e Época de Pagamento

Os pagamentos serão efetuados na sede da CEME, localizada no Bloco nº 7, 4º andar, sala 414, da Esplanada dos Ministérios, em Brasília, Distrito Federal, mediante a apresentação das correspondentes faturas, até o 15º dia da data das entregas.

Cláusula Quinta — Armazenamento e Inspeção

O Território, deverá guardar os medicamentos fornecidos pela CEME em locais e condições que atendam às exigências regulamentares sobre armazenamento de produtos farmacêuticos, de forma a assegurar sua perfeita conservação.

Subcláusula Quinta

A CEME se reserva o direito de, durante a execução do presente convênio, inspecionar e avaliar a capacidade de armazenamento e de distribuição do Território e de exigir medidas corretivas, colocando esta à sua disposição, para isso, todos os meios disponíveis.

Cláusula Sexta — Prazo

O prazo deste convênio é de quatro anos e vigorará a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Cláusula Sétima — Rescisão

O presente convênio poderá, em caso de inadimplemento de suas cláusulas expressas e implícitas, ou de inobservância das normas legais pertinentes, e independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, ser denunciado ou rescindido.

Cláusula Oitava — Recursos Orçamentários

As despesas oriundas deste convênio correrão à conta da dotação própria orçamentária do Território, sendo previamente empenhada a quantia que for fixada no «cronograma de fornecimento», citado na cláusula primeira.

Cláusula Nona — Fôro

Fica eleito o fôro da Capital da República para dirimir dúvidas e questões acaso resultantes deste convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília-DF, 11 de julho de 1972

Wilson de Souza Aguiar
Central de Medicamentos — CEME

Guilherme Nery de Oliveira Cabral
Território Federal do Amapá — SESSS

Homologo:

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador do Território Federal do Amapá

Testemunhas: Ilegíveis

Secretaria de Obras Públicas

Contrato nº 02/DNER-72-SOP.

Aprovo e Publique-se:

Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Termo de Contrato de empreitada global celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Construtora Comercial Carmo Ltda, na forma abaixo:

I. Preâmbulo.

1. Contratantes:- O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo Secretário de Obras Públicas, engenheiro Joaquim de Vilhena Netto e a firma Construtora Comercial Carmo Ltda, aqui denominada Empreiteira, com escritório à Avenida Coaracy Nunes, nº 120, nesta capital, representado neste ato por seu sócio-gerente sr. Walter Pereira do Carmo, brasileiro, casado, residente nesta cidade que assina como representante legal da firma.

2. Local e data:- Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, no edifício-sede da Secretaria de Obras Públicas do GTF-AP, aos vinte e seis (26) dias do mês de julho do ano 1972.

3. Fundamento Legal do Contrato:- O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exm.º Sr. Governador, tendo em vista o resultado da apuração das propostas pela Comissão Permanente de Licitação, na reunião realizada em 26.05/72 e em atendimento ao Edital de Tomada de Preços nº 07/72-DO.

II. Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços

1. Objeto e Localização:- O presente termo de contrato tem por objetivo contratar por empreitada global os serviços de construção de uma ponte especial em estrutura de madeira de lei, sobre o Rio Amapá Grande localizada na rodovia BR-156, Macapá/Fronteira Guiana Francesa, trecho Amapá/Calçoene, neste Território com serviços assim especificados:

- Pilares em madeira de lei, apurados e contraventados;
- Super-estrutura em madeira de lei com gabarito de 4,00 MI;
- Guarda corpo em madeira de lei;
- Sapatas em concreto ciclópico; e
- Placas indicativas.

2. Forma de execução:- Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas emanadas pela Secretaria de Obras Públicas, às condições do Edital de Tomada de Preços nº 07/72-DO e a proposta apresentada pela Empreiteira.

III. Preços e Pagamentos

1. Preços:- O GTF-AP pagará à Empreiteira os seguintes preços:

- Pela execução dos serviços constantes do item «a» da cláusula anterior, o valor de Cr\$ 72,00 por MI;
- Pela execução dos serviços constantes do item «b», o valor de Cr\$ 1.080,00 por MI;
- Pela execução dos serviços constantes do item «c», o valor de Cr\$ 270,00 por MI;
- Pela execução dos serviços constantes do item «d», o valor de Cr\$ 750,00 por m³ de concreto;
- Pela execução dos serviços constantes do item «e», o valor global de Cr\$ 300,00.

2. Forma de Pagamento:- O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria do GTF-AP, na seguinte forma:

- Mediante boletins de medições de serviços expedidos pela Secretaria de Obras Públicas;
- Mediante boletins de avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitidas mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição.

§ Único — Os boletins acima referidos não poderão ter valores inferiores a 10% do valor contratual.

IV. Prazo

O prazo para a execução total dos serviços objeto do presente contrato é de cento e oitenta (180) dias consecutivos, contados a partir da expedição da primeira ordem para o início dos serviços.

V. Valor, dotação e empenho

1. Valor: — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 234.093,00 (duzentos e trinta e quatro mil, noventa e três cruzeiros).

2. Dotação: — As despesas decorrentes com a execução dos serviços objeto deste contrato ocorrerão a conta das dotações do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) do corrente exercício, categoria econômica 4.1.1.0.

3. Empenho: — O valor do presente contrato foi empenhado através da Nota de Empenho nº 18/Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) - 1972.

VI. Multas

1. Cominações: — À Empreiteira serão aplicadas pelo GTF-AP as seguintes multas:

- Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 234,09
- Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma de execução; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, normas técnicas e especificações emanadas pela Secretaria de Obras Públicas; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a Administração for inexatamente informada pela Empreiteira: 0,1% a 2% do valor contratual.

VII. Rescisão do contrato

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interposição judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

- não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;
- transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1 desta cláusula, a Empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados mais o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização proporcionalmente aos serviços realizados até a data da rescisão.

§ 1º — Ocorrendo a rescisão, o GTF-AP promoverá o ressarcimento das perdas e danos via administrativa ou judicial;

§ 2º — Em caso algum, o GTF-AP pagará indenizações devidas pela Empreiteira por força da legislação trabalhista.

VIII. Fôro

Para as questões decorrentes deste termo, elege-se o fôro de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Chefe de Expedientes da Secretaria de Obras Públicas, lavrei o presente termo que vai por todos assinado.

Macapá, 27 de julho de 1972.

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
Secretário de Obras Públicas

Walter Pereira do Carmo
Empreiteira

Délcio Ramos Duarte
Chefe de Exp. da Sec. de Obras Públicas

Alirio Marques de Souza Rodrigues
Testemunha

Ilegível:
Testemunha

Divisão de Obras

TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRAS

(H.G.M. e Hospital de Pediatria)

Aos doze dias do mês de julho de hum mil novecentos e setenta e dois (12.07.1972), nesta cidade, pela Comissão composta dos membros: eng.º Joaquim de Vilhena Netto, diretor da Divisão de Obras, eng.º José Aleixo da Silva Lima, Chefe da Seção de Estradas de Rodagem, Senhor Francisco Medeiros de Araújo, Chefe da Seção de Material e, Senhor João Cândido Soares Filho, Chefe da Seção do Patrimônio, constituída conforme Portaria Governamental nº 221/GAB, de 19.07.1971, foi procedido o recebimento dos seguintes serviços: Reparos e adaptações no 2º e 3º pavimentos do H.G.M.; serviços adicionais no 2º pavimento do H.G.M. e pintura do muro do H.G.M. e da marquise do Hospital de Pediatria.

Os serviços acima foram executados pela firma João Victor Moura de Arruda, conforme contrato nº 17/FPETM-72 e Empenhos de nºs. 969 e 926.

Os referidos serviços no valor global de Cr\$ 52.084,40, (assim discriminados: Contrato nº 17/FPETM: Cr\$ 36.497,20; Empenho nº 969: 8.555,20 e, Empenho nº 926: 7.032,00), foram executados em regime de empreitada global e, supervisionada pela Fiscalização que aprovou os serviços.

E, como não houvesse quaisquer contestações sobre os serviços acima, lavrou-se o presente Termo de Recebi-

mento em quatro (4) vias de igual teor e forma e, que vai assinada por esta Comissão.

Macapá, 12 de julho de 1972.

Engº Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da D. O.

Engº José Aleixo da Silva Lima
Chefe da Seção de E. Rodagem
Francisco Medeiros de Araújo
Chefe da Seção de Material
Sr. João Cândido Soares Filho
Chefe da Seção de Patrimônio

LAUDO DESCRITIVO

(H.G.M. e Hospital de Pediatria)

Localização: — Os imóveis estão localizados à Praça Dr. Osvaldo Cruz e Av. FAB, respectivamente.

Características: — Foram executados: Reparos e adaptações, serviços adicionais e pintura geral do muro do H.G.M. e, pintura da marquise do Hospital de Pediatria.

Preço: — Cr\$ 52.084,40.

Macapá, 12 de julho de 1972.

Engº. José Airton de Almeida
Chefe do S. de Fiscalização
Engº Manoel Antonio Dias
Chefe do S. Planejamento
Gratuliano de Moraes Pinto
Chefe da Seção de Obras

H.G.M. e Hospital de Pediatria

ATESTADO

Aos doze dias do mês de julho de hum mil novecentos e setenta e dois (12.07.1972), nesta cidade, a Comissão infra-assinada, composta pelos membros: engº José Airton de Almeida, Chefe do Setor de Fiscalização; engº. Manoel Antonio Dias, Chefe do Setor de Planejamento e senhor Gratuliano de Moraes Pinto, Chefe da Seção de Obras, designados para procederem a vistoria das obras, ATESTA, a conclusão dos serviços executados pela firma João Victor Moura de Arruda, no Hospital Geral de Macapá e Hospital de Pediatria, cujo contrato nº 17/FPETM, e Empenho de nº 969 e 926 foram fielmente obedecidos e de acordo com as especificações técnicas.

Macapá, 12 de julho de 1972.

Engº José Airton de Almeida
Chefe do S. de Fiscalização
Engº Manoel Antonio Dias
Chefe do S. de Planejamento
Gratuliano de Moraes Pinto
Chefe da Seção de Obras

Divisão de Terras e Colonização

Seção de Terras

EDITAL

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Álvaro Nonato da Paixão, brasileiro, solteiro, Técnico Agrícola, residente e domiciliado nesta Cidade de Macapá, à Rua General Rondon, nº 2.424, vem aqui respeitosamente nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § único do Artigo 203, do Decreto Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1.946, requerer a Vossa Excelência, Licença de Ocupação de uma área de Terras da União, situada no lugar denominado «Ilha do Miri», Município de Macapá, abrangendo uma área de 5ha.20a.00ca., ressalvados os terrenos da Marinha porventura existente, distando da linha divisória do Território Nacional mais de 160 quilômetros onde o requerente pretende para dar início aos serviços de exploração agrícola. De acordo com a planta do loteamento da área, existente na DTC, o lote pretendido tem as seguintes indicações e limites: — Lote nº 43-B, faz frente para a margem direita da Estrada «C»; limitando-se a direita com o lote nº 25, pelo lado esquerdo com o lote nº 21 e pelos fundos com parte do lote nº 22, medindo 260 metros de frente por 200 metros de fundos. E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado por trinta (30) dias à porta do edifício desta Repartição.

Macapá, 07 de julho de 1972.

Leandro Marcelino Bezerra
— Chefe da Seção de Terras —

Secretaria de Segurança Pública

APROVO:
Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

PORTARIA Nº 141/72-SEGUP

O Sr. José Ubirajara Lopes de Souza, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Segurança Pública, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor contrato Raimundo Fernando da Costa para seguir até a localidade de São Bento, afluente do Rio Aporena, município de Amapá, a fim de proceder diligência policial em substituição ao escrivão José Alves de Oliveira, designado através da Portaria nº 089/72-DSG, datada de 02.05.72 que se encontra em gozo de férias regulamentares.

Prever para 95 (cinco) dias a execução da referida diligência.

Dê-se ciência e cumpra-se

Gabinete do Secretário de Segurança Pública, em Macapá, 20 de julho de 1972.

José Ubirajara Lopes de Souza
Resp. p Exp. da SEGUP

Secretaria de Segurança Pública

Aprovo:
Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

PORTARIA Nº 146/72-SEGUP

O Secretário de Segurança Pública, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor Orlando Pedro Rodrigues, Guarda Territorial nível 3-A, para seguir até Maruana, município de Macapá, a fim de reforçar o policiamento, tendo em vista a festa do Padroeiro daquela localidade.

Prever (3) dias para a referida viagem

Dê-se Ciência e Cumpra-se

Gabinete do Secretário de Segurança Pública, em Macapá, 21 de julho de 1972.

José Ubirajara Lopes de Souza
Secretário de Seg. Pública

Estatutos da Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Filadélfia — Rio Pacuí.

(Continuação do número anterior)

V — A Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Filadélfia do Rio Pacuí, não responderá por dívidas contraiadas, sem que tenham para isso prévia autorização especial da mesma;

VI — Comparecer às reuniões ordinárias de doutrina da Igreja, nas segundas-feiras de cada semana.

VII — Comparecer às reuniões de santa ceia, e apresentar justificativa à Igreja, quando faltar às mesmas;

VIII — Comparecer às reuniões de Assembléia Geral e Extraordinária, quando convocada pelo Presidente Pastor, sobre interesse espiritual e material da Igreja.

CAPÍTULO V

Da Disciplina

Art. 6º — Os membros da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, estão sujeitos às seguintes disciplinas:

I — Suspensão temporária da comunhão da Igreja por insubordinação, quando a Igreja reunida em seu templo.

II — Advertência, suspensão e exclusão pela prática comprovada de atos desonestos que atingem a Igreja, cuja apreciação e julgamento será feito pela Assembléia Geral;

(Continua no próximo número)